

Oriundo do Projeto de Lei n.º 090/09.



LEI MUNICIPAL Nº 1475 / 2009

DE 15 / 10 / 2009

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa.
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.475, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir anualmente com a União Nordestina dos Prefeitos - UNEP, entidade de representação dos municípios da Região Nordeste, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir anualmente com a União Nordestina dos Prefeitos - UNEP, entidade de representação dos Municípios da Região Nordeste, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Maracanaú nas entidades e órgãos públicos integrantes da estrutura administrativa dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 3º. As despesas previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, cujos efeitos financeiros retroagem a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, aos 15 de outubro de 2009.

Roberto Pessoa
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 15/10/09

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 105/2009

Autoriza o Poder Executivo a contribuir anualmente com a União Nordestina dos Prefeitos - UNEP, entidade de representação dos municípios da Região Nordeste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir anualmente com a União Nordestina dos Prefeitos - UNEP, entidade de representação dos Municípios da Região Nordeste, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Maracanaú nas entidades e órgãos públicos integrantes da estrutura administrativa dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 3º. As despesas previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, cujos efeitos financeiros retroagem a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 13 de outubro de 2009.


Francisco Antonio Ferreira da Silva
(Chico Barbeiro)
Presidente da CMMc.

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 090/2009
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.